



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do decreto municipal 1.493/2024, 1.301/2022 e 1.407/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto se torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75 inc. II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

RESPONSÁVEL POR ESTE ETP

EDUARDO RODRIGUES

Chefe de Depto./Gerente

Port. 071/2024